



RESOLUÇÃO Nº 003/2012-PGO

Critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes do PGO e dá outras providências.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução n.º 221/2002-CEP;

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, aprovado pela Resolução 007/2012-CI/CCS, de 12 de fevereiro de 2012;

Considerando a decisão proferida na 21ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, realizada em 17 de abril de 2012, que aprovou por unanimidade os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes do PGO;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA APROVOU E EU, COORDENADORA, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprova Critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes do PGO.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 005/2011-PGO e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Maringá, 25 de abril de 2012.

Profª. Dra. Renata Corrêa Pascotto,
COORDENADORA DO PGO.

.../



ANEXO DA RESOLUÇÃO 003/2012-PGO

Critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e recredenciamento de docentes do PGO

Artigo 1º - O professor candidato ao credenciamento no corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PGO) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor para atuar como orientador ou para ministrar disciplina.
- II. Desenvolver produção e projetos na área de interesse do Programa compatíveis com uma de suas linhas de pesquisa;
- III. Ter ministrado disciplina ou ter co-orientado em programa de pós-graduação strictu sensu nos últimos 3 anos;
- IV. Apresentar produção científica autônoma compatível com as perspectivas do Programa.

Esta resolução considera produção científica os seguintes itens: artigos em periódicos nacionais ou internacionais, trabalhos apresentados em eventos nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros (classificados de acordo com o Qualis da CAPES, segundo a tabela I desta resolução), patentes e coordenação de projetos de pesquisa com financiamento aprovados por órgãos oficiais de fomento.

V. Apresentar proposta de credenciamento com justificativas, histórico de publicação no triênio anterior ao vigente, produção científica atual, bem como proposta de publicação futura demonstrada pelos trabalhos enviados e em andamento, devidamente comprovados;

VI. Comprovar publicação de pelo menos 1 artigo em periódico Qualis B1 ou superior por ano, totalizando o mínimo de 100 pontos/docente/ano, conforme a tabela II desta resolução, que possa ser contabilizada a partir do primeiro ano do triênio vigente;

Para efeito de avaliação da produção científica será considerada a versão mais recente do Qualis-Odontologia disponibilizada pela CAPES.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Pós-Graduação (Conselho Acadêmico do PGO) a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, manutenção e descredenciamento de orientadores e professores no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo primeiro. A inclusão de novos docentes deverá seguir prioridades e números definidos pelo Conselho Acadêmico assim como da avaliação da CAPES, que deve ser majoritariamente (60%) em regime de dedicação integral (T40) à IES, sendo o número de docentes colaboradores em relação ao corpo docente permanente deve ser de até 50%.

Parágrafo segundo. O candidato ao credenciamento como docente permanente poderá estar vinculado nesta mesma categoria no máximo a 1 (um) outro programa de Pós-graduação, e em até 3 Programas em caráter excepcional e temporário quando:

- Terceiro Programa for um curso em áreas prioritárias definidas pelo Ministério da Educação;
- Terceiro Programa for mestrado profissional;
- Terceiro Programa seja área induzida pela CAPES.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



/... Resolução 003/2012-PGO

fls. 03

Art. 3º - O limite máximo de orientados por orientador é oito, conforme estabelecido pela CAPES.

Art. 4º - O interessado no credenciamento ou manutenção deve possuir no triênio:

1. publicação de artigos científicos totalizando pelo menos 100 pontos/ano, sendo no mínimo 1 artigo publicado em periódico B1 pelo Qualis CAPES, de acordo com a pontuação apresentada na tabela 1;
2. publicação de pelo menos 1 artigo/mestrando/ano em periódico indexado no mínimo B2 pelo Qualis CAPES até 3 anos após a defesa do mestrando;
3. a condução do orientando até a defesa da dissertação dentro do prazo de 24 meses;
4. a abertura de no mínimo 1 vaga para mestrado a cada 2 anos;
5. oferecimento de uma disciplina sob sua responsabilidade a cada ano;
6. manutenção de projetos com envolvimento de alunos de graduação;
7. o professor colaborador do programa permanecerá nessa categoria por no máximo 3 anos.

Art. 5º - Para o credenciamento de pesquisadores externos à UEM, pós-doutorandos, professores visitantes, para ministrar disciplina, deve ser encaminhada solicitação à Coordenação do PGO, acompanhada de parecer emitido por pesquisador sem vínculo com o Programa solicitante, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 6º - O credenciamento de pesquisadores externos à UEM, pós-doutorandos, professores visitantes, para orientação de aluno de pós-graduação poderá ser solicitado pontualmente. O pesquisador deve possuir pelo menos um artigo publicado em periódico internacional nos últimos cinco anos e deve comprovar o envolvimento em pesquisa conjunta com o Departamento. A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um professor do programa, bem como do plano de pesquisa do aluno, ambos aprovados pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 7º - Professores da UEM ou de outras IES ou outros pesquisadores, que não sejam credenciados no Programa, poderão ser credenciados para co-orientação, desde que sejam aprovados pelo Conselho Acadêmico do PGO. Além disso, o orientador deve apresentar uma justificativa mostrando claramente os aspectos complementares da atuação do co-orientador em relação ao projeto do aluno.

Art. 8º - Dispõe sobre critérios de transição:

Parágrafo Primeiro - Para credenciamento inicial de professores do PGO e demais pesquisadores serão aplicadas as regras desta resolução a partir da sua aprovação.

Parágrafo Segundo - Para credenciamento serão aplicadas as regras desta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Nos casos excepcionais a Coordenação do PGO julgará a solicitação de credenciamento ou credenciamento de professor solicitante ou pesquisador externo, baseada em parecer circunstanciado emitido e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 10º - Serão descredenciados do Programa os docentes e/ou orientadores que não comprovarem atividades de:

- 1) orientação ou
- 2) docência ou
- 3) produção intelectual no relatório anual apresentado ao Programa, nos últimos três anos.

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



/... Resolução 003/2012-PGO

fIS. 04

Artigo 11º Ao final de cada triênio de avaliação da CAPES, todo o corpo permanente será avaliado com base no artigo 1º. Aqueles que não atingirem os índices de produtividade científica descritos no artigo 1º inciso VI, não poderão receber novas orientações, podendo, no entanto, concluir as orientações que estejam em andamento.

Terminadas as orientações em andamento e mantida a situação de não atendimento dos índices de produtividade, o docente será desligado do quadro de docentes permanentes.

Art. 12º - Para o recredenciamento de professores os seguintes critérios mínimos devem ser atendidos, considerando-se os últimos três anos:

Parágrafo Único - Para orientação a pós-graduação, o interessado deve:

- ter ministrado aulas numa disciplina de pós-graduação durante 2 anos,
- ter formado pelo menos um mestre com produção científica em co-autoria e
- possuir pelo menos dois itens de produção científica, sendo pelo menos um artigo publicado em periódico B1 ou uma patente aprovada.

TABELA I - Classificação de periódicos para a área da Odontologia segundo o QUALIS – CAPES

Estrato	Definição	Definição atual	Peso
A1	Valores $j \geq 3,08$ e $h \geq 52$	IF/Cities $\geq 3,15$	100
A2	j entre 2,02-3,07 e h entre 34-51	IF/Cities entre 2,10 – 3,14	85
B1	J entre 1,54-2,01 e h entre 26-33	IF/Cities entre 1,56 – 2,09	70
B2	$j \geq 1,53$ e h entre 15-25	IF/Cities entre 0,50 – 1,55	55
B3	$h \geq 14$, Medline/Pubmed, SciELO	IF/Cities $\leq 0,49$, Medline/Pubmed ou SciELO	40
B4	LILACS, Embase, Excerpta Medica, Psyclit	LILACS, Latindex ou EBSCO	15
B5	BBO e sociedades científicas	BBO e sociedades científicas	5
C	impróprios	Periódicos que não atendam aos critérios anteriores	-

.../



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada



/... Resolução 003/2012-PGO

fls. 05

TABELA II - Classificação dos docentes permanentes conforme o relatório de produção no triênio

Atributo	Média de pontos dos docentes por ano	Qualificação
Muito bom	≥ 170	3 ou + artigos em B1+
Bom	100-169	≥ 3 artigos B3 +, sendo 1 B2 +
Regular	50-99	≥ 3 artigos B4 +, sendo 1 B2 +
Fraco	25-49	≥ 2 artigos B4 +
Deficiente	<25	demais situações

